

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017

Processo e Origem: 000173/2017-SEMUS; 000212/2017-SEMED; 000371/2017-SEDECULT; 000372/2017-SEMAF; 000394/2017-SEMAS; 000809/2017-GABINETE; 000868/2017-SEMAMA; e 001003/2017-SMTOSU.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **RIO MARINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.262.472/0001-06, com sede a Rua Papa João XXIII, nº 1246, Rio Marinho, Vila Velha, ES, CEP 29.112.346 através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhor Rodrigo Gonderim Lopes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 035.901.927-71 e no RG sob o nº 1.245.831/ES, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de Serviços Gráficos, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 3.238,80** (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

000100010412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00005Fonte de Recurso - 1000000000

000400010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00035Fonte de Recurso - 1000000000

000400010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00039Fonte de Recurso - 1000000000

000800010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00186Fonte de Recurso - 1000000000

000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00098Fonte de Recurso - 1000000000

000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00102Fonte de Recurso - 1000000000

000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00138Fonte de Recurso - 1399000000

000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00140Fonte de Recurso - 1399000000

000700010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00161Fonte de Recurso - 1399000000

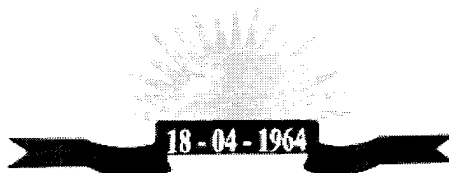
000700010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00163Fonte de Recurso - 1399000000

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00264Fonte de Recurso - 1101000000

000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00291Fonte de Recurso - 1000000000

000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00291Fonte de Recurso - 1101000000

000900011236500072.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903000000 - MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DE CONSUMOFicha - 00323Fonte de Recurso - 1101000000
000900011236500072.071 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00342Fonte de Recurso - 1101000000
001000011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00366Fonte de Recurso - 1000000000
000500012012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00074Fonte de Recurso - 1000000000
000600011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00004Fonte de Recurso - 1201000000
000600011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00008Fonte de Recurso - 1201000000
000600021030100082.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00017Fonte de Recurso - 1203000000
000600041030400082.033 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00054Fonte de Recurso - 1203000000
000700010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00122Fonte de Recurso - 1301000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços gráficos deverão ser realizados parceladamente conforme a necessidade de cada Secretaria Solicitante, mediante autorização de serviço emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.2 - Os materiais autorizados para confecção, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização de serviço emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.3.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa fornecedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa fornecedora.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 admitem prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Itarana, em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

aceitação, por parte da empresa fornecedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as empresas remanescentes, com observância da ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar incluídos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

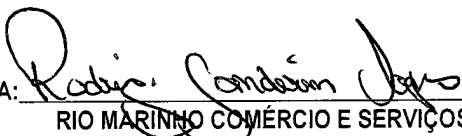
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

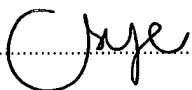
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:


RIO MARINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Senhor Rodrigo Gonderim Lopes

Testemunhas:


.....
.....

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
133	00005-10 00000000	4	PCT	PAPEL TIMBRADO TIMBRE NA COR PRETA Pacote com 500 folhas. - SUZANO	SUZANO	29,0000	116,00
					Total		116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2017

Pregão Presencial Nº 000026/2017

Processo: 000173 / 2017

Termo Nº 000041/2017

Empresa: RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.262.472/0001-06

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1246 - RIO MARINHO - VILA VELHA - ES - CEP: 29112346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
122	00035-10 00000000	1	BLC	BLOCO DE AUTO DE ADVERTENCIA COM 03 VIAS - 210 MM X 297 MM, COM 50 FOLHAS. O MODELO SERÁ DETERMINADO PELA CONTRATANTE - SUZANO	SUZANO	35,0000	35,00
123	00035-10 00000000	1	BLC	BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO COM 03 VIAS - 210 MM X 297 MM, COM 50 FOLHAS. O MODELO SERÁ DETERMINADO PELA CONTRATANTE - SUZANO	SUZANO	35,0000	35,00
Total							70,00

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Sr. RODRIGO GONDERIM LOPES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2017

Pregão Presencial Nº 000026/2017

Processo: 000173 / 2017

Termo Nº 000041/2017

Empresa: RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.262.472/0001-06

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1246 - RIO MARINHO - VILA VELHA - ES - CEP: 29112346

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
076	00291-11 01000000	1.000	UN	FICHA DE AVALIAÇÃO 2/1 PAPEL 150G 24X22 CM - SUZANO	SUZANO	0,0900	90,00
074	00323-11 01000000	500	UN	FICHA DE AVALIAÇÃO 2/1 PAPEL 150G 24X22 CM - SUZANO	SUZANO	0,0900	45,00
075	00342-11 01000000	500	UN	FICHA DE AVALIAÇÃO 2/1 PAPEL 150G 24X22 CM - SUZANO	SUZANO	0,0900	45,00
Total							180,00

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____
RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Sr. RODRIGO GONDERIM LOPES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2017

Pregão Presencial Nº 000026/2017

Processo: 000173 / 2017

Termo Nº 000041/2017

Empresa: RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.262.472/0001-06

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1246 - RIO MARINHO - VILA VELHA - ES - CEP: 29112346

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
137	00074-10 00000000	4	PCT	PAPEL TIMBRADO TIMBRE NA COR PRETA Pacote com 500 folhas. - SUZANO	SUZANO	29,0000	116,00
Total							116,00

CONTRATANTE: 

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: 

RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Sr. RODRIGO GONDERIM LOPES

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2017

Pregão Presencial Nº 000026/2017

Processo: 000173 / 2017

Termo Nº 000041/2017

Empresa: RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.262.472/0001-06

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1246 - RIO MARINHO - VILA VELHA - ES - CEP: 29112346

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
014	00004-12 01000000	1	BLC	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/1. TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS - SUZANO	SUZANO	20,0000	20,00
013	00004-12 01000000	1	BLC	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ATEND. ANTI-RABICO HUMANO PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/1. TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS - SUZANO	SUZANO	20,0000	20,00
015	00004-12 01000000	1	BLC	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVEST. INDIVIDUAL VIOLENCIA DOMESTICA PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/1. TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS - SUZANO	SUZANO	20,0000	20,00
018	00004-12 01000000	2	BLC	REGISTRO DE CASOS DIARRÉICOS PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/0. TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS - SUZANO	SUZANO	22,0000	44,00
003	00004-12 01000000	15	BLC	RESULTADO DE EXAME DE FEZES PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/0. TAMANHO 16 X 20 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS - SUZANO	SUZANO	2,5000	37,50
031	00017-12 03000000	60	BLC	BLOCO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA BLC/100FLS 12 X 08CM - SUZANO	SUZANO	1,1900	71,40
044	00017-12 03000000	10.000	UN	CADASTRO DOMICILIAR 29,5 X 21 1/0 56G - SUZANO	SUZANO	0,0300	300,00
045	00017-12 03000000	13.000	UN	CADASTRO INDIVIDUAL 29,5 X 21 CM 1/1, 56G - SUZANO	SUZANO	0,0300	390,00
068	00017-12 03000000	8.000	UN	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL A4 1/1 56G - SUZANO	SUZANO	0,0400	320,00
042	00017-12 03000000	1.000	UN	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA 29,5 X 21 1/1 56G - SUZANO	SUZANO	0,0600	60,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: Rodrigo Gonderim Lopes
RIO MARINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. RODRIGO GONDERIM LOPES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

050	00017-12 03000000	10.000	UN	FICHA MEDICA 22 X 24 CM FXV 150G - SUZANO	SUZANO	0,0600	600,00
058	00017-12 03000000	80	BLC	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL C/100FLS A4 56 GRAMAS 1/0 - SUZANO	SUZANO	3,4900	279,20
062	00017-12 03000000	30	BLC	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA C/100FLS 1/1 56G, A4 - SUZANO	SUZANO	3,9900	119,70
028	00054-12 03000000	100	BLC	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 22X16 CM NUMERADO. PAPEL COR BRANCA. GRAMATURA DO PAPEL: 56 GRAMAS. IMPRESSÃO: 1/0. TAMANHO: 22 X 16 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS. - SUZANO	SUZANO	2,1500	215,00
027	00054-12 03000000	20	BLC	FORMULARIO DE AUTO/TERMO DE INTIMAÇÃO/VISITA FISCAL/NOTIFICAÇÃO/INFRAÇÃO COM NUMERAÇÃO, (BLOCOS) - IMPRESSO EM TRÊS VIAS, SENDO A PRIMEIRA DE COR BRANCA CARBONADA, A SEGUNDA DE COR AMARELA CARBONADA E A TERCEIRA DE COR AZUL. FOLHA TAMANHO 210 X 297MM E ESPESSURA DE 75G/M². BLOCO COM 50X3. - SUZANO	SUZANO	13,0000	260,00
Total							2.756,80
Total Geral							3.238,80

Itarana/ES, 15 DE MAIO DE 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: *Rodrigo Gonderim Lopes*

RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Sr. RODRIGO GONDERIM LOPES